



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00410/2020 dos Vereadores Rinaldi Digilio (PSL) e Isac Felix (PL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO
(PSC)

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. NOEMI NONATO (PL)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO
(REPUBLICANOS)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. FERNANDO HOLIDAY
(PATRIOTA)

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. ANDRÉ SANTOS
(REPUBLICANOS)

Ver. SOUZA SANTOS
(REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. GILBERTO NATALINI (PV)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de São Paulo antes durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2020, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.